

# AS RELAÇÕES ENTRE A RELIGIÃO, O CONCEITO DE SOBERANIA E O OBJETIVO DO ESTADO

CARVALHO, Isaar Soares de<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente texto aborda o conceito de soberania em perspectiva histórica, demonstrando a sua importância no pensamento político ocidental, especialmente no que tange às relações entre Igreja e Estado. Desde a Filosofia Antiga, as reflexões sobre a soberania e a melhor forma de governo já estão presentes na reflexão ocidental, especialmente em Platão e Aristóteles. Com o advento do Cristianismo, porém, e com as interferências da Igreja na esfera política, a questão da Soberania, bem como da obediência civil, passaram a ser discutidas em termos teológicos, com o predomínio do pensamento cristão sobre questões de natureza política e laica. Nesse aspecto, examinaremos as concepções cristãs do Estado e mostraremos como Jean Bodin e Thomas Hobbes contribuíram para a definição da soberania, observando que Rousseau afirmou que ela é indivisível e inalienável. Nos dias atuais, nos quais a tirania tem ameaçado retornar ao cenário político em vários países, a presente ponderação propõe um retorno às coisas mesmas, resgatando o conceito de soberania e observando que o Estado, ainda que não esteja sujeito a qualquer instituição, nem mesmo à eclesiástica, foi projetado para nossa paz e defesa, não para a nossa opressão, pois, como diz Hobbes, a saúde do povo é o seu objetivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado, soberania, filosofia política

**ABSTRACT:** This text addresses the concept of sovereignty in a historical perspective, demonstrating its importance in Western political thought, especially regarding the relationship between Church and State. Since ancient philosophy, reflections on sovereignty and the best form of government have been present in Western reflection, especially in Plato and Aristotle. With the advent of Christianity, however, and with the interference of the Church in the political sphere, the issue of Sovereignty as well as civil obedience came to be discussed in theological terms, with the predominance of Christian thinking on issues of a political and secular nature. . In this regard, we will examine Christian conceptions of the state and show how Jean Bodin and Thomas Hobbes contributed to the definition of sovereignty, noting that Rousseau stated that it is indivisible and inalienable. In the present day, when tyranny has threatened to return to the political scenario in several countries, the present consideration proposes a return to the same things, rescuing the concept of sovereignty and observing that the State, although not subject to any institution, not even the ecclesiastical was designed for our peace and defense, not for our oppression, for, as Hobbes says, the health of the people is their goal.

**KEYWORDS:** State, sovereignty, political philosophy

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia (UNICAMP). Pós-Doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Professor do Departamento de Ciências Humanas da UEMG – Frutal.

## INTRODUÇÃO

Apesar do conceito de soberania ser um resultado do pensamento da Modernidade, as reflexões sobre tal conceito já se encontram noutros autores e períodos da história da Filosofia, além de em pensadores como Bodin, Hobbes e Rousseau, por exemplo. Mesmo na Filosofia Antiga, o problema já fora reconhecido por Aristóteles, conforme afirma Merriam (2001): “Na Política há um reconhecimento do fato de que deve haver um poder supremo existindo no Estado, e que esse poder pode estar nas mãos de um, de poucos, ou de muitos”<sup>2</sup>.

Para a surpresa de muitos na atualidade, na obra de Aristóteles já estava presente a afirmação de que “o princípio de que a multidão deve ser suprema em vez dos poucos melhores é capaz de uma explicação satisfatória, e embora não livre de dificuldade, parece conter um elemento de verdade”<sup>3</sup>.

No decorrer da História, porém, frequentemente os atores políticos atendem a interesses particulares. No entanto, a soberania foi atribuída à pessoa do Estado, seja numa Monarquia, numa aristocracia ou numa democracia, e quiçá numa poliarquia, para atender ao bem da comunidade, a qual é a verdadeira soberana, tanto que o termo *commonwealth*, utilizado por Hobbes, no título original do *Leviatã*, significa “riqueza comum”, visto que o Estado, esse grande homem artificial, foi projetado para nossa paz e defesa, não para a opressão.

### 1. A CONCEPÇÃO NEGATIVA DO ESTADO E A QUESTÃO DA SOBERANIA

No decorrer da História, as lutas entre a Igreja e o Estado impuseram de forma paulatina um exame mais acurado da questão da soberania. Do lado da Igreja, Gregório VII (Hildebrando), Papa do Século XII, influenciado por Santo Agostinho, declarou ser o Estado, bem como a soberania, resultado do mal e do pecado. A autoridade do Papa, nessa visão, deveria ser mantida, pois veio diretamente de Deus, enquanto que a do Imperador teve sua origem no consentimento do povo, contando com a cooperação da Igreja.

<sup>2</sup> Charles E. Merriam, op. cit., p. 5. (Online: [socserv.mcmaster.ca/~econ/ugcm/3ll3/merriam/sovrou.pdf](http://socserv.mcmaster.ca/~econ/ugcm/3ll3/merriam/sovrou.pdf)).

<sup>3</sup> Charles E. Merriam, op. cit., idem.

Porém, mais tarde, o argumento de que a origem da soberania se encontrava no povo foi usado contra a supremacia papal na questão dos limites da esfera de ação da Igreja e do Estado, conceito presente no pensamento de Marsílio de Pádua, William de Ockham e John Wycliff.

A concepção negativa do Estado, contudo, data da própria Igreja primitiva. Uma concepção comum aos pensadores cristãos antigos era a de que o Estado seria consequência do pecado original e da queda do ser humano<sup>4</sup>.

Isidoro de Sevilha já adotava tal concepção, afirmando que o Estado não é dado para “assegurar aos que vivem em comum uma vida boa”, como pensava Aristóteles, mas para obrigar os súditos a uma vida reta: “Com efeito, se ninguém temesse, quem poderia impedir alguém de cometer o mal? Por isso são eleitos príncipes e reis, para que com o terror livrem seus súditos do mal, obrigando-os, pelas leis, a viver retamente”<sup>5</sup>.

Cassirer afirma que se fosse feita uma comparação com o ideal político de Platão, que indagava: “Poderá existir beleza maior do que a da ordem, da justiça, da exata proporção?”, concluindo que o Estado é a beleza real, apesar de não existir, a não ser no discurso, verificar-se-á que a noção cristã de pecado tornava inaceitável a ideia do Estado como belo. Cassirer observa que Plotino criticava os cristãos por não reconhecerem a beleza do próprio mundo, e em relação ao Estado, continua, este “podia justificar-se em certa medida, mas nunca podia considerar-se belo”<sup>6</sup>. Este autor afirma ainda que, apesar de S. Agostinho considerar Platão filosoficamente verdadeiro em relação ao Estado, dizia também que, não tendo o mestre grego falado através da Revelação, estava sujeito a erros e à negligência do que é principal, pois há uma diferença entre “sabedoria” e “revelação”.

Assim, para S. Agostinho, “a verdadeira justiça só se encontra no Estado, cujo fundador e dirigente é Cristo”<sup>7</sup>. Essa tese, no entanto, de acordo com Paul Tillich, teve um uso ideológico pela Igreja durante mais de mil anos<sup>8</sup>.

---

<sup>4</sup> Ernst Cassirer, *O Mito do Estado*, p. 126.

<sup>5</sup> Norberto Bobbio, *A Teoria das Formas de Governo*, 1985, p. 78.

<sup>6</sup> Ernst Cassirer, op. cit., p. 127.

<sup>7</sup> Idem, p. 126.

<sup>8</sup> Paul Tillich, *História do Pensamento Cristão*, p. 120s.

A partir do final do Séc. XIII, “era um axioma da teoria política que a justificação de todo governo repousa na submissão voluntária da comunidade governada” e que “o governo baseado no consentimento do governado foi a teoria dominante na Idade Média”<sup>9</sup>.

Como bem observa Merriam, a concepção de soberania não obteve um alto grau de desenvolvimento, pois foi prejudicada pela ideia do domínio do divino e natural sobre o direito positivo, bem como pela ideia do governo misto, pelo citado conflito entre a Igreja e o Estado e pelas relações feudais predominantes na sociedade, acrescentando-se a isso o fato de que o povo, apesar de ser declarado como portador da soberania, era tratado apenas como uma massa de indivíduos<sup>10</sup>.

## 2. TOMÁS DE AQUINO E A QUESTÃO DA SOBERANIA

Para Tomás de Aquino, a comunidade perfeita é governada pelos reis justos que, às vezes, segundo o pensador, são também chamados de pais dos povos, por sua semelhança com o *pater familias*. Ao tratar dos bons governos, Tomás define o rei como aquele “que preside único” e que é um “pastor que busca o bem comum e não o interesse próprio”<sup>11</sup>.

Aquino demonstra claramente sua preferência pela Monarquia, buscando nas Escrituras Sagradas a corroboração para tal escolha. Por exemplo, essa afirmação do Livro de Ezequiel (Ez), em sua leitura, deixaria claro que a Monarquia seria a melhor forma de governo: “O meu servo Davi será rei sobre todos e ele ser-lhes-á, de todos, pastor” (Ez: 37,24). Tomás também se refere ao Eclesiastes (Ec) para defender o governo de um só: “O rei impera e toda a terra a ele sujeita” (Ec: 5,8). Porém, é sua citação do Profeta Jeremias (Jr) que demonstra de forma mais clara sua preferência pelo governo de um só: “Os muitos pastores arruinaram a minha vinha” (Jr: 12,10). De acordo com Tomás, ainda, como o rei deve zelar pela paz civil, “perdida a qual perece a utilidade da vida social”, o regime mais útil será aquele que “conservar a unidade da paz”, regime o qual, para ele, é a Monarquia,

---

<sup>9</sup> Jr. Charles E. Merriam, Jr. *History of the Theory of Sovereignty since Rousseau*: 2001, p. 5. (Online: [socserv.mcmaster.ca/~econ/ugcm/3ll3/merriam/sovrou.pdf](http://socserv.mcmaster.ca/~econ/ugcm/3ll3/merriam/sovrou.pdf)).

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> Santo Tomás de Aquino, *Sobre o Regime dos Príncipes*, Trad. de Arlindo V. dos Santos, 1937, p. 19.

como já dissemos<sup>12</sup>. Para fundamentar sua tese, cita em relação à vida social a seguinte orientação dada à Igreja pelo autor da Epístola aos Efésios (Ef): “Sede solícitos em conservar a unidade do espírito no vínculo da paz” (Ef: 4,3).

Tomás de Aquino também argumenta que “melhor pode realizar a unidade o que é de *per se* um só”, e que, conseqüentemente, “o governo de um só é mais útil que o de muitos”<sup>13</sup>. Assim, dos profetas aos livros sapienciais e às Epístolas do *Novo Testamento*, Tomás procura fundamentar sua defesa da Monarquia como a melhor forma de governo, mas não se encontra em sua obra uma análise da essência da soberania. Ele parte do princípio de que ela é necessária, observando as semelhanças entre as funções do piloto de um navio e a ação de comandar os homens a seu fim, enquanto membros da sociedade. São essas suas palavras:

Em todas as coisas ordenadas a um fim, em que se possa proceder de um modo ou doutro, é mister haver algum dirigente, pelo qual se atinja diretamente o devido fim. Com efeito, um navio, que se move para diversos lados pelo impulso dos ventos contrários, não chegaria ao fim de destino, se por indústria do piloto não fora dirigido ao porto; ora, tem o homem um fim, para o qual se ordenam toda a sua vida e ação, porquanto age pelo intelecto, que opera manifestamente em vista do fim. Acontece os homens agirem de modos diversos em vista do fim, o que a própria diversidade dos esforços e ações humanas patenteia. Portanto, precisa o homem de um dirigente para o fim<sup>14</sup>.

Nesse sentido, o Professor Carlos Artur Nascimento afirma que, “em Santo Tomás, “dirigente” corresponde a *dirigens* e, “piloto”, a *gubernator* (de onde muito provavelmente, veio o termo “governador”, que é tradução do grego *kybernétes*)”, e que “a comparação do dirigente político com o piloto de navio já se encontra em Platão”<sup>15</sup>.

### 3. MARTINHO LUTERO E A QUESTÃO DO ESTADO

Quanto a Martinho Lutero, ele conservava ainda a ideia do direito divino dos reis e considerava qualquer sublevação contra a ordem estabelecida um pecado,

<sup>12</sup> Idem, p. 22.

<sup>13</sup> Idem, *ibid.*

<sup>14</sup> Santo Tomás de Aquino. *Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino*. O opúsculo *Sobre o Regime dos Príncipes* é de tradução de Arlindo V. dos Santos, revisada pelo Prof. Dr. Carlos Arthur Ribeiro do Nascimento. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 126.

<sup>15</sup> Um exemplo desse uso se encontra na *República*, VIII, 551c. Essa explicação nos foi gentilmente enviada pelo erudito ilustre pesquisador.

quer fosse praticada por cristãos ou não cristãos, limitando-se a admitir a desobediência quando houvesse uma ordem civil contrária aos mandamentos de Deus, ou que demonstrasse repúdio à fé, observando que o cristão deveria suportar as possíveis perseguições decorrentes da fé no Evangelho.

Os governos foram instituídos por Deus para que, caso os homens não exercessem o bem por boa vontade, seriam forçados a fazê-lo pela espada. Ao tratar da origem do poder, Paulo diz: “Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; não há autoridade que não proceda de Deus. Aquele que se opõe à autoridade resiste à ordenação de Deus. A autoridade é ministro de Deus para teu bem”<sup>16</sup>.

Pode servir como base para a tese da origem divina da autoridade civil, tanto a Paulo quanto a Lutero, a afirmação de Cristo dirigida a Pilatos, isto é, diante do representante do poder soberano: “Nenhuma autoridade terias sobre mim, se de cima não te fosse dada”<sup>17</sup>. A expressão “de cima” é vista por Tomás de Aquino e João Calvino como relativa a Deus, não a César, mas ela pode ser interpretada também do ponto de vista civil, isto é, significando que Pilatos, de *per se*, não tinha autoridade alguma, mas era um delegado do Imperador romano.

Em relação aos deveres civis, de acordo com Lutero, os cristãos não precisariam obedecer ao reino temporal porque, pertencendo ao Reino de Deus, e dando os frutos do Espírito, satisfazem aos ideais cívicos prescritos pelas leis, e mesmo os superam. Ele cria uma metáfora de acordo com a qual, assim como não se ensina a uma macieira produzir maçãs, não é necessário ensinar a um cristão ser um bom cidadão, desde que ele produza o fruto do Espírito, isto é, tenha amor, seja pacífico, exercite a bondade, a fidelidade, a mansidão e tenha domínio próprio. Para quem tem essas virtudes, diz Paulo, a lei é desnecessária<sup>18</sup>.

Apesar do conservadorismo de Lutero em relação aos direitos dos camponeses em seu contexto, posicionando-se ao lado dos príncipes, a Reforma contribuiu não só para romper a hegemonia teológica da Igreja, mas também para o desenvolvimento de ideias políticas que culminaram na moderna noção de representação.

---

<sup>16</sup> Rm: 12.1-4

<sup>17</sup> Jô: 20. 11

<sup>18</sup> Gl: 5.22

Os *monarcomaci*, por exemplo, eram calvinistas que defenderam a “resistência contra o príncipe injusto ou ilegítimo (tirano), fundamentando este direito no conceito de que o poder do príncipe é limitado e deriva do consenso popular”, em seus escritos “encontram-se tanto a teoria dos direitos naturais quanto a do Contratualismo”<sup>19</sup>.

Historicamente, portanto, deve-se admitir, como afirma Merriam, que uma teoria completa sobre a soberania estava ainda por vir, e que “a discussão sistemática sobre a natureza da soberania foi feita na França, por Jean Bodin”<sup>20</sup>.

#### 4. JEAN BODIN E A DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE SOBERANIA

Chegado o século XVI, o conceito de soberania, pois, sendo agora examinado após uma longa sequência de conflitos ideológicos e de fato entre a Igreja e o Estado, no contexto de novos enfrentamentos, teológicos e políticos, advindos do fenômeno da Reforma, precisa referir-se à velha questão das investiduras. Por isso, Bodin esclarece que a soberania surge das necessidades humanas, e não de Deus, e que por República ele entende não uma forma de governo dentre outras, como a Monarquia e o Império, mas, sim a coisa pública, a comunidade política em geral.

Quentin Skinner afirma que, na obra *Método para a fácil compreensão da História*, Bodin apoia as ideias constitucionalistas, mas muda radicalmente n’*Os Seis Livros da República*, onde “revela-se um defensor praticamente irreduzível do Absolutismo, exigindo que sejam proscritas todas as teorias que defendiam a resistência e se aceite, como único meio para restaurar a unidade e a paz política, uma Monarquia forte”<sup>21</sup>.

Ainda de acordo com Skinner, seu radicalismo tem nos *Discorsi*, de Maquiavel, uma fonte importante, a qual exerce influência clara sobre suas “convicções mais pessimistas”<sup>22</sup>. Bodin reconhece que o estabelecimento da ordem e da harmonia na República é difícil, porém, elas são necessárias. No “Livro III”, da

<sup>19</sup> Cf. Norberto Bobbio, *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*, 1984, p. 24-29. Bobbio aborda autores como Theodore de Bèze e Althusius, bem como Hubert Languet e Phillipe du Plessis Mornay, huguenotes que adotavam o pseudônimo de *Irinus Brutus*.

<sup>20</sup> C. E. Merriam, Jr., op. cit. p. 7.

<sup>21</sup> Skinner, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*, 1996, p. 556.

<sup>22</sup> Idem.

citada obra *De la République*, de acordo com Skinner, Bodin afirma que é necessário “buscar uma ordem conveniente e decente, e crer que nada é mais torpe ou abominável de se presenciar do que a confusão e o tumulto”<sup>23</sup>.

Para Bodin, mesmo que se estabeleçam a ordem política e sua garantia através de um sistema de justiça, ela continua sujeita à fragilidade, pois toda ordem política que os homens alcancem estará sujeita a mudanças, quer seja pela ameaça de anarquia, quer seja pela “tendência de todos os reinos e repúblicas para mergulhar na corrupção e se arruinar”, quer seja pelo fato da prosperidade de uma República não ter longa duração, devido à natureza das coisas, pois ocorrem alterações nas “coisas mundanas, que são por demais mutáveis e incertas”<sup>24</sup>.

Skinner observa que Bodin talvez tivesse presente em sua experiência, não só enquanto cidadão, mas também enquanto indivíduo, a ameaça da Anarquia, pois presenciara a “Noite de S. Bartolomeu”, na qual foram mortos em torno de 3000 huguenotes, “escapando, por pouco, da morte”. Mas, Skinner, também afirma que, qualquer que fosse a causa de seus temores, Bodin reconhecia a fragilidade de qualquer ordem estabelecida, e “julgou que sua principal tarefa ideológica [...] consistia em atacar e refutar a teoria da resistência dos huguenotes”<sup>25</sup>.

O termo “huguenote” tinha originalmente um significado político, não religioso, sendo aplicado, em torno de 1520, aos opositores do Duque de Savoy, que uniu Genebra à Confederação Suíça, e significa camarada, companheiro. Provavelmente trata-se de uma alteração do Suíço-Alemão Eidgenoss, termo que significa confederado. A forma da palavra francesa foi provavelmente alterada pela associação com Hugues Besançon, líder dos partidários genebrinos.

Na França, o termo huguenote era aplicado aos protestantes, porque Genebra era o centro calvinista. Os huguenotes eram protestantes franceses, que devido à perseguição fugiram de seu país, e os poucos que ali ficaram praticaram seus cultos secretamente. Em relação à sua defesa do direito de resistência e ao pensamento de Bodin, é relevante a observação de Alfredo Islas Colín, de que Os *Seis Livros da República* foram publicados quatro anos depois da “Noite de S.

---

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> Idem. Aqui se observaria, conforme Skinner, a influência de Maquiavel sobre seu pensamento.

<sup>25</sup> Idem.

Bartolomeu”, e que havia dois objetivos principais na redação da obra: atender às necessidades de sua época e “criar regras universais de direito público”<sup>26</sup>.

Ainda sobre o contexto do pensamento de Bodin, é necessário observar que o contexto de seu país vivia em lutas em duas frentes: contra o Império e contra o sacerdócio, buscando-se a autonomia política. O conceito de soberania, assim, é essencial tanto do ponto de vista teórico quanto em relação às relações políticas de fato.

Bodin pode ser considerado um dos fundadores da Ciência Política, mas se considerarmos o que Hobbes fala a respeito de seu próprio *De Cive*, isso não seria verdadeiro, pois ele diz: “Se a Física é uma coisa toda nova, a Filosofia Política o é mais ainda. Ela não é mais antiga que minha obra o *De Cive*”<sup>27</sup>. É ponto pacífico, no entanto, que ele examina uma questão fundamental na teoria política, a da soberania, cuja abordagem, como outros temas da Filosofia e da Ciência Política, no entanto, pode estar sujeita às influências de ideologias políticas e dos interesses do próprio pensador.

A obra de Bodin tem tanto valor contextual quanto teórico historicamente, superando os limites da soberania local do rei da França. Bobbio expõe seus conceitos essenciais sobre a doutrina da soberania, inicialmente comparando sua obra, em relação aos aspectos formais, com a *Política*, de Aristóteles. Como Aristóteles, afirma Bobbio, ele trata dos problemas gerais do Estado, das formas de governo e do melhor Estado, porém, Bobbio observa que “não há tema a respeito do qual Bodin não apresente soluções diferentes das de Aristóteles e dos seus seguidores”<sup>28</sup>.

Autores que se dedicam à história do pensamento político apresentam Bodin de forma laudatória, e Bobbio chega a afirmar que “a obra política mais importante do período de formação dos grandes Estados, é *De la République*”, e que “o livro é, sem exagero, a obra de teoria política mais ampla e sistemática desde a *Política*, de Aristóteles”<sup>29</sup>.

Mas, observa Bobbio, ainda que Bodin tenha passado “para a história do pensamento político como o teórico da soberania [...], o conceito de soberania,

<sup>26</sup> Alfredo Islas Colín, *La República Según Jean Bodin*, in: <http://www.cem.itesm.mx> (04-09-2011).

<sup>27</sup> Thomas Hobbes, *De Corpore*. Trad. Prof. José Oscar A. Marques. Campinas: IFCH, Unicamp, 2005.

<sup>28</sup> Bobbio, N. *A Teoria das Formas de Governo*. 2. ed. Brasília, 1980, p. 85.

<sup>29</sup> Idem.

como caracterização da natureza do Estado, não foi inventado por ele”. E o mestre italiano prossegue, explicando que “soberania significa simplesmente poder supremo”<sup>30</sup>.

Bodin está consciente de que antes dele não se apresentou com rigor uma definição de soberania, e que irá esclarecer que comando e obediência são impostos pela natureza das coisas e que a coesão da comunidade é uma consequência da soberania. Por isso, a soberania, conceitualmente, é perpétua e absoluta, mas não se trata de uma defesa dos governos tirânicos.

Rolf Kuntz afirma que o poder, em Bodin, não é “o poder como expressão triunfal da força ou da astúcia, mas como função social”, que “inclui comando e coerção, mas também a manutenção da segurança, a garantia da justiça e a permanência da sociedade, geração após geração”<sup>31</sup>.

Jacques Maritain esclarece que a soberania do rei não tinha um caráter supraterrâneo, como se absolutamente nada tivesse de superior a si mesma. Ao contrário, “Deus estava acima do rei, e o poder supremo do rei sobre os seus súditos estava, por sua vez, subordinado à ‘lei de Deus e da natureza’ e às exigências da ordem moral. No entanto, o rei era soberano, isto é, dotado de soberania humana”<sup>32</sup>.

O pensador católico observa que Bodin, no “Livro I”, de *De la République*, expõe dessa forma seu principal desafio conceitual: “Temos aqui de encontrar a definição de soberania porque até agora não houve nem jurisconsulto, nem filósofo político que a definisse”, enfatizando que “a soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República”, e que tal caráter de perpetuidade do poder significa que ele é exercido “durante toda a vida daquele que detém o poder”, contrariamente a quem é apenas seu depositário “até o momento em que o povo ou o Príncipe se resolvam a revogá-lo”<sup>33</sup>. Isso significa que o poder exercido sob tais condições não é soberano, conforme a tese de Bodin, que expomos a seguir:

Se o poder absoluto lhe é atribuído pura e simplesmente, sem qualidade de magistrado, nem de comissário, nem de qualquer outra forma precária, é perfeitamente certo que essa pessoa é e pode dizer-se monarca soberano: porque o

<sup>30</sup> Idem.

<sup>31</sup> Rolf Kuntz, “A Nave da Modernidade”, in: Alberto R. Barros, *A Teoria da Soberania de Jean Bodin*. S. Paulo: FAPESP, UNIMARCO, 2001, p. 11.

<sup>32</sup> Jacques Maritain, *O Homem e o Estado*. 4. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1966 p. 37-38.

<sup>33</sup> Bodin, *De la République* (Paris, 1583), Livro I, Cap. 8. (Cf. Maritain, op. cit., p. 38).

povo se desfez e se despojou de seu poder soberano para concedê-lo e nele o investir: para ele transferindo o povo todo o seu poder, a sua autoridade, as suas prerrogativas e soberanias<sup>34</sup>.

Quanto à origem do poder, ele é atribuído tanto pelo povo quanto pelos regentes, sendo absoluto, pois quem o recebe pode “dispor dos bens, das pessoas e de todo o Estado a seu bel prazer, podendo [...] deixá-los, por sua vez, a quem lhe aprouver, assim como o proprietário pode doar, pura e simplesmente, os seus bens, sem outra causa que não seja a sua liberalidade”<sup>35</sup>.

Fica evidente, assim, como diz Bodin, que “o monarca está separado do povo”, e que “pode legislar para os súditos, em geral, sem o seu consentimento”, residindo nessa prerrogativa “o ponto principal da majestade soberana”<sup>36</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caráter absoluto da soberania será confirmado, posteriormente, por Thomas Hobbes, tanto na obra *Do Cidadão* (1642), quanto na célebre obra *Leviatã*, publicada em 1651. Nesta será definido e ilustrado o caráter absoluto da soberania, conceito que a obra traz em sua capa com a afirmação bíblica, em Latim: “*Non Est potestas Super Terram quae Comparetur ei*”, o que, na versão King James da Bíblia, se traduz: “Upon earth there is not his like”, e que na versão de Almeida, se diz: “Na Terra, não tem ele igual”<sup>37</sup>.

Norberto Bobbio, ao falar do caráter absoluto da soberania em Hobbes, afirma: “O poder soberano é absoluto. Se não fosse absoluto, não seria soberano: soberania e caráter absoluto são *unum et idem*”<sup>38</sup>.

Também em Rousseau, podem-se encontrar teses já presentes em Bodin. Por exemplo, Rousseau afirma que “a soberania não pode ser representada pela

---

<sup>34</sup> Idem.

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> Idem.

<sup>37</sup> Enquanto na *Vulgata Latina* e na *King James* o texto citado por Hobbes se localiza em Jó 41.24, na Versão de Almeida ela aparece em 41.33.

<sup>38</sup> Norberto Bobbio, *A Teoria das Formas de Governo*, 4. ed., p. 107.

mesma razão por que não pode ser alienada”<sup>39</sup>. E, também, que a soberania é “indivisível pela mesma razão que é inalienável”<sup>40</sup>. E, tal conceito, será reiterado, no “Livro III”, em que se afirma “que é absurdo e contraditório que o soberano dê a si mesmo um superior”<sup>41</sup>.

Observemos também que na própria História posterior da França, e não só para atender ao seu contexto, ou aos interesses de uma ideologia monarquista, que a teoria da soberania de Jean Bodin reverbera na própria *Constituição de 1791*, pois no Título III: *Des pouvoirs publics*, Artigo I, lê-se: “A Soberania é una, indivisível, inalienável e imprescritível. Ela pertence à Nação; nenhuma seção do povo; nem qualquer indivíduo, pode atribuir a si mesmo o seu exercício”<sup>42</sup>.

Afirmção frequentemente negada na História pelos atores políticos, especialmente nas Monarquias Absolutas, como no caso da do Rei Luis XIV (1638-1715), que afirmou: “O Estado sou eu”, afirmação que ainda reverbera em pronunciamentos e ações de líderes políticos ao redor do mundo, ignorando-se que, como afirmou Thomas Hobbes, no *Leviatã*, esse grande homem artificial, o Estado, foi projetado para a defesa e a proteção dos cidadãos e que “salus populi é seu objetivo”<sup>43</sup>.

<sup>39</sup> Rousseau, *Do Contrato Social*, Livro III, Cap. XV, p. 108. Os Pensadores.

<sup>40</sup> Idem, Livro II, Cap. II, p. 44s.

<sup>41</sup> Idem, Livro III, Cap. XVI, p. 111.

<sup>42</sup> *Constitution de 1791*, Titre III: Des pouvoirs publics. Article 1. In: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-de-1791.5082.html> (15-09-2019).

<sup>43</sup> *Leviatã*, Introdução. Os Pensadores, 1974, p. 09.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, Alberto R. *A Teoria da Soberania de Jean Bodin*. S. Paulo: FAPESP, UNIMARCO, 2001
- BOBBIO, Norberto. *A Teoria das Formas de Governo*. Brasília: Ed. UNB, 1985.
- BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: Ed. UNB, 1984.
- BODIN, Jean. *Les Six Livres de La République*. Lyon: 1579, Jean de Tournes (disponível em: <http://gallica.bnf.fr>).
- CASSIRER, Ernst. *O Mito do Estado*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- COLÍN, Alfredo Islas. *La República Según Jean Bodin* (<http://www.cem.itesm.mx>).
- HOBBS, Thomas. *De Corpore*. Campinas: IFCH, UNICAMP, 2005.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. 2. ed. S. Paulo: Abril, 1979
- HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. S. Paulo: Martins Fontes, 1992.
- KUNTZ, Rolf. "A Nave da Modernidade". In: Alberto R. Barros. *A Teoria da Soberania de Jean Bodin*. S. Paulo: Fapesp, UNIMARCO, 2001.
- MARITAIN, Jacques *O Homem e o Estado*. 4. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1966.
- MERRIAM, JR., Charles E. *History of the Theory of Sovereignty since Rousseau*: 2001. ([socserv.mcmaster.ca/~econ/ugcm/3ll3/merriam/sovrou.pdf](http://socserv.mcmaster.ca/~econ/ugcm/3ll3/merriam/sovrou.pdf)).
- Montesquieu. *Do Espírito das Leis* (<http://www.dhnet.org.br>)
- PLATÃO. *A República*. S. Paulo: Perspectiva, 2016.
- REPUBLIQUE FRANÇAISE. *Constitution de 1791* (<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-de-1791.5082.html> (15-09-2019)).
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. S. Paulo: Nova Cultural, 1997.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996
- Tillich, Paul *História do Pensamento Cristão*. S. Paulo: Aste, 1988.
- TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Sobre o Regime dos Príncipes*. Trad. de Arlindo V. dos Santos, 1937.
- TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino. Sobre o Regime dos Príncipes*. Tradução de Arlindo V. dos Santos. Petrópolis: Vozes, 1995
- Versões da Bíblia citadas: *Vulgata Latina, King James, Almeida Revista e Atualizada*.